

## Decretos



# MUNICÍPIO DE UNA

## Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 483, de 23 de Março de 2020.

*“Regulamenta, no âmbito do Município de Una, as medidas temporárias e imediatas de prevenção e controle ao contágio e enfrentamento da situação de emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), assim classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 77, VI, XI, da Lei Orgânica do Município, leis infraconstitucionais e Constituição Federal de 1988,

**CONSIDERANDO**, o irrestrito direito constitucional à saúde, assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988, sendo ele um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, a pandemia do novo “Coronavírus” (COVID-19), assim reconhecida em 11/03/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que vem causando vertiginosas mortes e contaminações em todo o mundo, sobretudo no Brasil, consoante noticiado veementemente pelas imprensas nacional e internacional, com insuspeito alerta para a necessidade de gerenciamento de crise no âmbito da rede pública de saúde, máxime na tomada de decisões e medidas que possam obstaculizar a proliferação do vírus e encaminhamento de tratamento às pessoas infectadas;

**CONSIDERANDO**, que no Estado da Bahia já existem casos confirmados da doença e que urge a iniciativa do Poder Público na adoção de providências urgentes de sorte a transmitir à coletividade a segurança que se espera de uma situação tão delicada como essa, a despeito de não se ter, até o momento, nenhum caso testado positivo no âmbito desta municipalidade;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de que seja disseminado no âmbito do Município de Una etiquetas de higiene, com a ampliação de rotinas de limpeza nas áreas públicas e de circulação de pessoas de forma a reduzir de maneira significativa os potenciais riscos de contágio da doença;

**CONSIDERANDO**, o risco real de falta de leitos e equipamentos mecânicos (respiradores), indispensáveis no tratamento dos casos graves, e no intuito de achatar a curva epidêmica no Estado da Bahia, com o máximo alerta

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
E-mail: [pmuna@una.ba.gov.br](mailto:pmuna@una.ba.gov.br) - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



## MUNICÍPIO DE UNA

### Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

segundo o qual já existem casos no país de contaminações comunitárias e de pessoas infestadas que estão assintomáticas;

**CONSIDERANDO**, que o Estado da Bahia editou os Decretos nº 19.529, de 16 de março de 2020; nº 19.533, de 18 de março de 2020, nº 19.549, de 18 de março de 2020, estabelecendo medidas temporárias e restritivas no enfrentamento e combate do novo Coronavírus e declara situação de Emergência em todo o território baiano;

**CONSIDERANDO** a edição da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que estabelece procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, levando-se em consideração que os protocolos de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e encaminhamento de cada caso concreto deverão seguir critérios técnicos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, e do cumprimento à Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019- nCoV), coordenando e articulando as ações entre os gestores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço ao administrado, assegurando, porém, a manutenção dos serviços públicos essenciais, de modo a causar o mínimo impacto na vida da coletividade, sem prejuízo da cautela de que, quanto mais preventivamente forem adotadas as medidas de proteção, mais rápido e eficiente será o combate à transmissão e à propagação da doença;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Una, das medidas temporárias e imediatas de prevenção e controle ao contágio e enfrentamento da situação de emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), assim classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Pública deverão adotar as medidas necessárias à prevenção e controle da doença, sem prejuízo da efetiva fiscalização ao cumprimento dos regramentos impostos por este Decreto, além do gerenciamento de crise, adoção de planejamento e contingenciamento



## MUNICÍPIO DE UNA

### Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

que se façam necessários, sobretudo em relação aos contratos administrativos vigentes.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo Coronavírus, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. coleta de amostras clínicas;
- II. exames médicos;
- III. testes laboratoriais;
- IV. isolamento;
- V. quarentena;
- VI. vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII. tratamentos médicos específicos;
- VIII. estudo ou investigação epidemiológica;
- IX. exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- X. requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**§ 1º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do novo Coronavírus;
- II. Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo Coronavírus.

**§ 2º** A requisição administrativa de bens e serviços privados de pessoas físicas e jurídicas, como hipótese de intervenção na propriedade, sempre fundamentada e na forma da lei, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de justa indenização com base nas tabelas de contratualização do SUS, quando for o caso, valores de mercado, sem quaisquer ofertas desproporcionais, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Poder Público, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder a duração

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
E-mail: [pmuna@una.ba.gov.br](mailto:pmuna@una.ba.gov.br) - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



## MUNICÍPIO DE UNA

### Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, e envolverá, em especial:

- I. profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- II. clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- III. garantia de estoque dos materiais de limpeza, segurança, higiene, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos, garantindo-se o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas;
- IV. veiculação de informes de utilidade pública através dos meios ou veículos de comunicação disponíveis, destinados à orientação da coletividade quanto às medidas que devem ser adotadas.

**§ 3º** A adoção das medidas de que trata este artigo deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do novo Coronavírus, mediante motivação, na forma da lei.

**§ 4º** Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste artigo, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

**Art. 3º** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, insumos, contratação de serviços profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, leitos de UTI, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

**§ 1º** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

**§ 2º** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**§ 3º** Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, dispensa de estimativa de preços e possibilidade de variação de preços decorrentes de

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
E-mail: [pmuna@una.ba.gov.br](mailto:pmuna@una.ba.gov.br) - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



## MUNICÍPIO DE UNA

### Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

oscilações de mercado, hipóteses nas quais não se prescinde da devida justificativa.

**Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito deste Município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos, até quando perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), encontros, fóruns, sessões, inaugurações de obras públicas, e quaisquer atividades, públicas ou privadas, que usualmente implique em aglomerações de pessoas, tais como eventos desportivos, culturais, técnicos/científicos, religiosos, comemorativos, assembléias, reuniões de conselhos e entidades de classe, funcionamento de templos de qualquer culto, funcionamento de academias de ginásticas, shows, feiras livres, circos, campeonatos profissionais ou amadores, procissões, passeatas e afins, independentemente de que seja exigido, ou já concedido, licença por parte do Poder Público, bem como aqueles eventos apoiados ou patrocinados pelo Município de Una, diante do cenário atual.**

**§ 1º Ficam suspensos, no âmbito deste Município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos, até quando perdurar a emergência de saúde pública, o funcionamento de bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes e afins, ressalvados, contudo, a permissão de serviços de entrega a domicílio (sistema delivery) e desde que não haja o contato presencial com o público, respeitando em todo o caso as recomendações atinentes a etiqueta de higiene.**

**§ 2º Os serviços essenciais funcionarão regularmente, tais como padarias, supermercados e afins, mercearias, postos de combustível, frigoríficos, dentre outros serviços essenciais assim declarados pela Administração Pública, obedecidos, em todo o caso, às etiquetas de higiene recomendáveis para o caso, e desde que não haja o consumo de bebida alcoólica nesses estabelecimentos que implique em aglomerações típicas de bar.**

**§ 3º Ficam suspensos, no âmbito deste Município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos, até quando perdurar a emergência de saúde pública, o atendimento, pelas instituições financeiras, aos usuários e público externo.**

**§ 4º Ficam suspensos, no âmbito deste Município, as atividades letivas na rede pública municipal e particular de ensino pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável, por igual e sucessivo período, se as condições epidemiológicas assim exigirem.**

**§ 5º A Secretaria Municipal da Educação fará planejamento pedagógico para reprogramação das datas letivas, bem assim sistematizará plantão e rotina individualizada de atendimento concernente às necessidades básicas relacionadas à alimentação dos alunos que integram a rede pública municipal de ensino que porventura necessitarem.**



## MUNICÍPIO DE UNA

### Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

§ 6º Ficam suspensos, no âmbito deste Município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos, até quando perdurar a emergência de saúde pública, os serviços de transporte público e alternativo entre o Município de Una, seus Distritos, Povoados e cidades circunvizinhas, por veículos públicos ou privados, incluindo vans, veículos utilitários, ônibus, micro-ônibus, lotações, dentre outros, obstaculizando a passagem daqueles transportes egressos de outras localidades onde se tem a confirmação da COVID-19, ressalvados quando destinados aos casos de emergência em saúde devidamente comprovados e desde que previamente autorizados pelo Município de Una ou Secretaria Municipal da Saúde, devendo o Poder Público estabelecer a fiscalização e barreira sanitária, respectivamente, mediante o auxílio das autoridades competentes.

§ 7º Os serviços de hospedagem no âmbito do Município de Una, por estabelecimentos da rede hoteleira, somente será liberado após autorização do Poder Público municipal, obedecidos os protocolos de saúde.

§ 8º Os serviços lotéricos e correspondentes bancários, autorizados na forma da lei, continuarão em pleno funcionamento desde que se adequem, obrigatoriamente, às seguintes condições, sob pena da adoção de medidas administrativas ou judiciais:

- I. implementar fiscalização através de um dos seus prepostos para que as filas sejam formadas fora do estabelecimento com, no máximo, 20 (vinte) pessoas, respeitado o espaçamento mínimo de segurança de 2m (dois metros) entre os usuários;
- II. implementar fiscalização através de um dos seus prepostos para que a entrada no estabelecimento (parte interna) de cada usuário seja estritamente autorizada de forma compatível com o número de guichês disponíveis para atendimento;
- III. cumprir rigorosamente com as etiquetas de higiene estabelecidas pelas autoridades sanitárias e de saúde necessárias ao enfrentamento e contenção da propagação viral da COVID-19 na formação das filas e na parte interna do estabelecimento, disponibilizando locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por parte dos seus usuários e colaboradores.

**Art. 5º** As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial àqueles que apresentarem febre, eventuais sintomas da doença, aos idosos a partir de 60 anos, às gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

**Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades e programas, sob sua responsabilidade, dos idosos a partir de 60 anos, às**



## MUNICÍPIO DE UNA

### Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

**gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, visando evitar o contato físico e aglomerações, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário, bem assim na articulação necessária de intervenção nas causas de vulnerabilidade e urgência sociais, inclusive quanto às questões que envolva o direito à alimentação e habitação, dentre outros direitos sociais.**

**Art. 6º** A Secretaria Municipal da Saúde deverá organizar ações e campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo novo Coronavírus, devendo as medidas serem cumpridas no âmbito do Município de Una, nas suas Unidades Administrativas e nas áreas públicas de circulação de pessoas – extensivo a todas as pessoas jurídicas (estabelecimentos, depósitos ou áreas) que funcionam no Município e onde exista a circulação de pessoas – quanto às formas de prevenção, adotando-se obrigatoriamente as seguintes providências:

- I. proceder à limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies e bens que são tocadas com frequência nas áreas comuns de livre circulação de pessoas;
- II. intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nas áreas e bens onde exista a livre circulação de pessoas;
- III. reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, pelos trabalhadores e contratados do município que realizam as atividades de limpeza, higienização, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica;
- IV. ampliar e tornar disponíveis locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização.

**Art. 7º** Todos os casos suspeitos de infecção do novo Coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal da Saúde, através dos telefones (73) 99972-0641 / (73) 99971-6440 / (73) 3236-1025, visando o acompanhamento, esclarecimentos e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas e assistenciais necessárias e evitar a sua propagação.

**Parágrafo único.** Se o caso envolver pessoa em estado de saúde grave ou que contenha algum complicador, poderá ser utilizado o canal de comunicação do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) através do contato "192".



## MUNICÍPIO DE UNA

### Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

**Art. 8º** As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

**Art. 9º** O Município de Una e a Secretaria Municipal da Saúde editarão os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias, inclusive administrativas, criminais, compulsórias e judiciais, ampliando a prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus.

**Art. 10.** Quaisquer unidades de saúde do Município, acaso promova o atendimento de algum cidadão cuja situação se classificar como suspeita, deverão comunicar imediatamente à Secretária da Saúde do Município.

**Art. 11.** Ficam suspensas as viagens de servidores municipais, a serviço do Município de Una, para o exterior ou o deslocamento no território nacional para áreas de evidências de infecção comunitária sustentável ou com casos confirmados pelas autoridades competentes.

**§ 1º** Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**§ 2º** Todo servidor municipal com exposição ao Coronavírus, transmissor da COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais que tiveram casos confirmados, com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

**Art. 12.** As reuniões e atendimentos presenciais, no âmbito da Administração Pública, poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

**Art. 13.** Qualquer servidor público municipal, agente político, contratado por prazo determinado, colaborador ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde ou chefia imediata, por e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas (ex.: *whatsapp*, *telegram*) ou telefone, adotando as providências necessárias para a obtenção de licença médica, mediante envio por qualquer meio disponível o atestado médico respectivo, inclusive por e-mail ([saude@una.ba.gov.br](mailto:saude@una.ba.gov.br)).

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
E-mail: [pmuna@una.ba.gov.br](mailto:pmuna@una.ba.gov.br) - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



## MUNICÍPIO DE UNA

### Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

§ 1º Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do *caput* deste artigo.

§ 2º Qualquer servidor público municipal, agente político, contratado por prazo determinado, colaborador ou estagiário que chegarem de locais, municípios ou Estados, ou países com circulação viral sustentada e casos confirmados, e apresentarem febre ou sintomas respiratórios, dentro de até 14 (quatorze) dias do retorno, seguirão as mesmas recomendações previstas no *caput*.

§ 3º Qualquer servidor público municipal, agente político, contratado por prazo determinado, colaborador ou estagiário que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento, deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

**Art. 14.** Qualquer servidor público municipal, agente político, contratado por prazo determinado, colaborador ou estagiário, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, **ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho remoto, mediante prévia comunicação protocolada** à chefia imediata que estabelecerá os critérios de execução do trabalho **pelo prazo de 14 (quatorze) dias**, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades que se fizerem necessárias, inclusive estabelecendo rodízio, findo o prazo ao qual poderá ser avaliado a possibilidade de sua prorrogação, quantas vezes necessárias, enquanto perdurar a situação.

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico ou documento idôneo a ser convalidado pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º A opção de trabalho remoto prevista no *caput* se aplica aos serviços não essenciais, não se aplicando aos profissionais da área de saúde, segurança e responsável pelos serviços funerários (social), porquanto inerente à categoria de serviços essenciais, cuja solução de continuidade poderia prejudicar severamente o escopo deste Decreto.

§ 3º Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças passíveis de gozo oportuno pelos servidores públicos e contratados administrativamente que atuam nos serviços de saúde no âmbito do Município de Una, podendo a Administração Pública adotar rotinas de atendimento, remoções de servidores públicos e quaisquer outras medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19.

§ 4º Os demais casos omissos de atendimento aos serviços de saúde, inclusive o tratamento de enfermos crônicos ou usuários que necessitam de tratamentos, utilização de medicamentos de uso contínuos e que são assistidos por



**MUNICÍPIO DE UNA**  
**Estado da Bahia**  
**Gabinete do Prefeito**

programas específicos da área de saúde (lactantes, gestantes, enfermos com comorbidades, dentre outras doenças), urgências e emergências de atendimento, inclusive relacionados ao grupo de risco da COVID-19, serão pontualmente tratados e supridos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no Plano de Contingência existente, com todos os cuidados e assistência que se façam necessárias.

Art. 15. Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial do público externo e terceiros interessados às unidades da Administração Pública que implique na necessidade de distribuição de senhas de atendimentos, formação de filas ou aglomerações de pessoas, tais como reuniões ou afins, podendo tal circunstância ser eventualmente alterada, quantas vezes necessárias, enquanto perdurar a situação, inclusive quanto à possibilidade oportuna de impedimento integral a todo atendimento presencial ao público externo e terceiros interessados, sobretudo na tramitação interna de processos administrativos.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos, enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 23 de Março de 2020.**

**TIAGO BIRSCHNER**  
Prefeito

MUNICÍPIO DE UNA  
ESTADO DA BAHIA